

LEI Nº. 353/2016-A,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Jovem Aprendiz na forma que especifica e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direita ou Indireta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que celebre contrato de aprendizagem com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: A idade máxima prevista no “caput” deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência mental.

**Art. 4º.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único: Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**Art. 5º.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica.

LEI Nº. 353/2016-A,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Jovem Aprendiz na forma que especifica e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direita ou Indireta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que celebre contrato de aprendizagem com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: A idade máxima prevista no “caput” deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência mental.

**Art. 4º.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único: Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**Art. 5º.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica.

LEI N°. 353/2016-A,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Jovem Aprendiz na forma que especifica e dá outras providências”.**

**A Prefeita Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da sua Administração Direita ou Indireta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes pelo Poder Executivo será observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º.** O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos que celebre contrato de aprendizagem com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Único: A idade máxima prevista no “caput” deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência mental.

**Art. 4º.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 (dois) anos, em que a Administração Pública Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito no programa de aprendizagem de que trata esta lei, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

Parágrafo Único: Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**Art. 5º.** A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de pessoa jurídica devidamente qualificada em formação técnico-profissional metódica.